Compras.gov.br

Resposta 12/12/2022 16:08:57

QUESTIONAMENTO 01: Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário? RESPOSTA: Os servidores são regidos pelo regime estatutário, em regra. Cabe salientar que, conforme o Edital prevê, o vale-refeição a ser fornecido pela empresa contratada também será destinado aos vereadores, os quais são agentes políticos submetidos a regime jurídico próprio. QUESTIONAMENTO 02: O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários? RESPOSTA: A Lei Complementar n.º 1, de 15 de março de 1991, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos do município do Salvador, entre outros temas, dispõe acerca do fornecimento de alimentação aos servidores. QUESTIONAMENTO 03: Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT? RESPOSTA: A CONTRATANTE não é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador. O Edital não estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT. A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários NÃO estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT. QUESTIONAMENTO 3.1: Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta. RESPOSTA: A hipótese mencionada não se aplica ao presente certame, reiterando o fundamento apresentado na resposta ao questionamento 03. QUESTIONAMENTO 04: Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? RESPOSTA: A CONTRATANTE não possui em seus quadros funcionais servidor sob o regime celetista.

QUESTIONAMENTO 04.1: Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta. RESPOSTA: A CONTRATANTE não possui em seus quadros funcionais servidor sob o regime celetista. QUESTIONAMENTO 05: A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I -caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição0020para o pagamento antecipado. Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento? RESPOSTA: Não está correto o entendimento, pois a legislação citada não se aplica à presente licitação, haja vista que o pregão será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações indicadas. QUESTIONAMENTO 06: Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários? RESPOSTA: Não está correto o entendimento, pois o prazo de 13 (treze) dias não consta no instrumento convocatório. As condições de execução dos serviços estão disciplinadas, de forma taxativa, no item 3 do anexo I, Termo de Referência. QUESTIONAMENTO 07: É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. RESPOSTA: Não está correto o entendimento, pois o objeto da licitação é referente apenas ao vale refeição, consoante detalhado no instrumento convocatório.

Fechar

Resposta 12/12/2022 16:09:47

QUESTIONAMENTO 01: Foi exposto no edital que seria possível Taxa Negativa. Porém, entendemos que, de acordo com a lei 14.442 de 2 de setembro de 2022 art.3º, Inciso I, e em atendimento à legislação que rege o tema, não são aceitos percentuais de incidência negativos (Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022). Nosso entendimento está correto? RESPOSTA: Não, pois o instrumento convocatório da presente licitação não está regido pela Lei nº 14.442/2022, vez que a CONTRATADA não possui em seus quadros funcionais servidor sob o regime celetista. QUESTINAMENTO 02: Foi exposto no edital sobre o pagamento pôs pago, onde o Licitante realiza o aporte aos beneficiários e posteriormente recebe o percentual da Taxa no edital. Porém, entendemos que, também de acordo com a lei 14.442 de 2 de setembro de 2022 art.3º, Inciso II, pagamentos deste tipo de benefício devem ser de natureza pré-pago. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA: Não, pois o instrumento convocatório da presente licitação não está regido pela Lei nº 14.442/2022, consoante justificativa apresentada à pergunta anterior.

Fechar

Resposta 12/12/2022 16:11:04

QUESTIONAMENTO 01: Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato? RESPOSTA: Sim, possuímos fornecedor para o objeto licitado. A atual empresa é a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. A taxa aplicada é de 1,89%. Está havendo rescisão do contrato, porquanto não é mais possível prorrogação.

Fechar